



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA PRPG Nº 582, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e *ad referendum* do CPGSS/PRPG e,

Considerando as Recomendações do Ministério Público Federal Nº 04/2011 de 29 de setembro de 2011 e Nº 05/2011 de 11 de outubro de 2011;

Considerando o disposto pela Resolução CEPE Nº186 de 11 de outubro de 2011;

Considerando a necessidade de conferir maior segurança jurídica aos processos de seleção de candidatos aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* ofertados pela Universidade Federal de Lavras;

Considerando a Resolução CPGSS/PRPG nº 020 aprovada em 26 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, para fins do processo de seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado abrigados pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* que:

I - todos os atos e documentos relacionados aos processos seletivos,

tais como, editais, cronogramas, convocações, formulários, etc. constem no sítio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e dos Programas de forma integral ao longo de todo o certame e após o seu encerramento, em *link* visível e de fácil localização pelos candidatos e demais interessados, por período mínimo de 05 (cinco) anos;

II - os atos a serem praticados ao longo dos processos seletivos (inscrição, pedido de vista, apresentação de recursos, fornecimento de documentos, formulação de requerimentos diversos, entre outros) possam ser praticados por procuradores constituídos pelos candidatos;

III - seja assegurada aos candidatos, sempre respeitadas as peculiaridades de cada providência, a faculdade de fazer inscrições, obter comprovantes, bem como de praticar atos similares, pela *internet*, em sítios e *links* eletrônicos específicos e seguros;

IV - que seja divulgada, pelos sítios eletrônicos institucionais e por outros meios que assegurem ampla publicidade, a composição da banca examinadora ou órgão análogo responsável pela seleção dos candidatos, imediatamente após o encerramento das inscrições ou em seguida à definição dos componentes da banca de examinadores;

V - seja firmada por cada componente de banca examinadora ou órgão análogo e outros docentes que possam intervir no processo seletivo, uma declaração de inexistência de situação de suspeição ou de impedimento com relação aos candidatos participantes do processo seletivo;

VI - as provas envolvendo redação de próprio punho (provas de conhecimento, dissertativas, etc.), os projetos de pesquisas ou planos de trabalho ou similares, sejam objeto de identificação por meio do número de inscrição para que não se permita a identificação do respectivo candidato pelos componentes da banca examinadora ou órgão análogo, impondo-se a desclassificação ao candidato que assine ou aponha qualquer marca ou sinal que permita essa identificação;

VII - todos e quaisquer atos e provas não-escritas que devam realizar os candidatos (entrevista, prova oral, leitura e outras), seja promovida gravação por dispositivo que capture sons e ou imagens, devidamente aferido pelos colegiados de programas quanto à sua idoneidade e confiabilidade, não devendo a prova ou ato do respectivo candidato apresentar cortes, sempre sendo assegurada a restituição do tempo no caso de falhas na captura de sons;

VIII – as gravações das provas não escritas ou quaisquer formas de avaliação oral sejam reproduzidas e armazenadas em local apropriado de modo garantir o acesso ao seu conteúdo na hipótese de impugnação administrativa ou judicial de eventos ocorridos no certame e que demandem a análise desse material;

IX - seja assegurado ao candidato o direito de ter vista do conteúdo de todas as provas que realize (escritas ou não) e, ainda, das planilhas de pontuação respectivas, concretizando esse procedimento por meio da entrega, ao interessado, de cópia dos documentos ou da mídia na qual conste cópia da gravação da respectiva prova ou ato, ou por sistemática análoga, bem como de cópia da planilha em que realizados os apontamentos da banca examinadora ou órgão análogo, contra recibo;

X - seja viabilizado o fornecimento desses documentos por servidor ou servidores que sejam responsáveis por auxiliar a(s) banca(s) examinadora(s) ou órgãos correlatos na condução dos processos seletivos, para evitar embaraços ao acesso das informações a tempo e modo pelos candidatos;

XI - os eventuais sorteios de pontos, quando for o caso, para provas escritas e outras ocorram sempre de forma pública, convocando-se para esse fim todos os candidatos, lhes facultando a presença e registrando-se as ocorrências em ata própria;

XII - seja assegurada aos candidatos, no prazo de 10 dias a contar da data de divulgação dos resultados no sitio e comunicação eletrônica destes aos inscritos, a interposição de recursos quanto às correções das provas relacionadas a cada uma das etapas de seleção e também do resultado não homologado pela PRPG, todos eles em face de razões de legalidade e de mérito e sem qualquer limitação de quantitativo;

XIII - seja informada a definição objetiva quanto às metodologias para aferição do desempenho dos candidatos em todas as etapas e em provas de quaisquer modalidades, notadamente provas dissertativas, avaliação curricular e entrevistas, com especificação e produção de planilhas ou tabelas aonde venham estabelecidos os respectivos critérios de apreciação e o quantitativo de pontos por critério fixado;

XIV - seja informada a definição das provas que constituirão o processo seletivo de cada Programa de Pós-Graduação, de forma a ser afastada a surpresa dos candidatos quanto à forma de realização do certame;

XV - que sejam preenchidas pela banca examinadora ou órgão análogo, para cada uma das etapas avaliatórias, as planilhas com a atribuição dos pontos a cada um dos candidatos de acordo com as diretrizes e parâmetros objetivamente fixados e mencionados no inciso "XIII", explicitando, os fundamentos para a atribuição das notas;

XVI - seja garantida, em todas as fases do processo seletivo, a doação do mesmo rito avaliatório a todos os candidatos, suprimindo dispensas ou convocação para avaliações específicas que não estejam previstas em editais e seus aditamentos;

Art. 2º Garantir às lactantes e às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidade de condições especiais, tratamento adequado às suas necessidades para participação no processo.

Art. 3º Os colegiados dos programas deverão observar ao longo do processo seletivo o disposto pela Instrução Normativa PRPG nº 001.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ALCIDES MOINO JUNIOR
Pró-Reitor de Pós-Graduação